

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2015**

Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e mentais, para os efeitos jurídicos em todo País.

**Autor:** Deputado **Sergio Vidigal**

**Relator:** Deputado MÁRIO HERINGER

#### **I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Venho aduzir esta Complementação de Voto ao Parecer que elaborei pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2015, tendo em vista que, por ocasião da discussão da matéria na Reunião Ordinária desta Comissão de Seguridade Social e Família, no dia 15/07/2015, sugeri a substituição do termo “mental” por “intelectual” no texto do projeto, fato que foi acatado pelos parlamentares presentes.

Ante o exposto, mantengo meu Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 39/2015, com as emendas que apresento.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado **Mário Heringer**  
Relator

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 39, DE 2015**

### **EMENDA 1 DE RELATOR**

*Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:*

*Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos em todo País.*

*Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.*

**Deputado Mário Heringer**

Relator

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 39, DE 2015**

### **EMENDA 2 DE RELATOR**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Fica equiparada a síndrome Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais para os efeitos jurídicos em todo País.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

**Deputado Mário Heringer**

Relator

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**

## **PROJETO DE LEI N° 39, DE 2015**

### **EMENDA 3 DE RELATOR**

Dê-se ao Parágrafo único do projeto a seguinte redação:

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas com síndrome de que trata o caput os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Brasileira.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

**Deputado Mário Heringer**

Relator